



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.009

Acrescenta dispositivo à Lei n. 3845, de 6 de junho de 1986 que "Institui o auxílio transporte a alunos carentes e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n. 3845, de 6 de junho de 1986 que "Institui o a auxílio transporte a alunos carentes e dá outras providências" passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não será aplicado na hipótese do curso ser cancelado temporariamente pelos estabelecimentos sediados em Poços de Caldas."

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, fica garantida a concessão do benefício instituído pela Lei n. 3845, de 6 de junho de 1986, aos alunos que estiverem cursando em outros Municípios, cursos criados ou reativados em Poços de Caldas posteriormente, até a sua conclusão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de setembro de 1999.

Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente